



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO PELAS PARTES ADIANTE MENCIONADAS, NA FORMA A SEGUIR:

**1 - LOCADOR(A)**

1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL.....: RODRIGO PEDROSO INVESTIMENTOS E PARTIC. LTDA

CPF/CNPJ.....: 08.727.367/0001-13

R.G/INSC.EST.....: 52.2.0238359-1

ENDERECO.....: NESTA CAPITAL.

Neste ato representado(a) pela sua bastante procuradora e administradora, **SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.634.342/0001-14, sediada a Rua 87, nº316, Qd.F-25, Lt.136/36, Sala 01, Setor Sul, em Goiânia-GO, Cep 74.080-295, em substituição a **VM-VIEIRA MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.017/0001-57 e CRECI/GO CJ.3853, sediada na Av. 87 nº 316, Setor Sul, Goiânia/GO. Fone.: 62-3238-7171.

**2 - LOCATÁRIO(A)**

2.1. RAZÃO SOCIAL.....: FUND. INST. DE PESQ. E ESTUDO DE DIAG. POR IMAGEM

CPF/CNPJ.....: 55.401.178/0001-36

ENDERECO.....: 2<sup>a</sup> AVENIDA QD.1-B LT.48/50 SL.909/910 ED. MONTREAL

OFFICE CIDADE VERA CRUZ APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS

**3 – GARANTIA DA LOCAÇÃO: CARTA FIANÇA BANCÁRIA**

BANCO:

AGÊNCIA:

VIGÊNCIA:

VALOR: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

Pelo presente Instrumento, feito e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, LOCADOR(A) E LOCATÁRIO(A), acima qualificados, ajustam e contratam aditar o contrato de locação do imóvel tipo **SALA COMERCIAL**, localizado na **2<sup>a</sup> AVENIDA QD.1-B LT.48/50 SL.909/910 ED. MONTREAL OFFICE CIDADE VERA CRUZ APARECIDA DE GOIÂNIA**, que pactuaram em 07/06/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O contrato de locação será renovado por mais 12 (Doze) meses a contar de 17/06/2015, sendo assim a data de seu término que seria em 16/06/2015, será prorrogado para 16/06/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL**

Via do presente, o valor mensal do aluguel será de **R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, permanecendo a data de vencimento e a forma de reajuste estabelecidas no Contrato de Locação ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

 idi Depto. Legal

Caso a LOCATÁRIA dê causa à rescisão do Contrato de Locação antes do prazo estipulado no presente termo, incidirá multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos aluguéis vincendos à época da rescisão, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.245/91 e no artigo 413 do Código Civil.

Se o presente termo for firmado por prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, as partes contratantes ficarão isentas do pagamento da multa de rescisão contratual, desde que a parte interessada NOTIFIQUE a outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da 12ª (décima segunda) e da 24ª (vigésima quarta) parcela de aluguel, ou seja, nestes casos a rescisão sem multa somente poderá ocorrer no 12º (décimo segundo) ou no 24º (vigésimo quarto) mês de locação do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - CARTA FIANÇA BANCÁRIA

No presente instrumento foi estabelecida como garantia locatícia a CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA prevista no art. 37,II, da Lei nº 8.245/91, que a(o) LOCATÁRIA(O) se obriga a renová-la anualmente, com antecedência de 30 dias do seu vencimento, sob pena de rescisão do presente instrumento.

A presente fiança abrangerá todas as obrigações e majorações legais e/ou contratuais do aluguel, bem como eventuais composições para aumento do mesmo aluguel na vigência ou prorrogação do contrato, bem como aumentos decorrentes de ação de revisão de aluguel e ainda alterações de aluguel em decorrência de determinações legais e futuras.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original, bem como nos termos aditivos que não conflitem com o presente, firmados por LOCADORA e LOCATÁRIA, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

**CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - GO. (2ª CCA-GO) localizada na Avenida D nº. 354 Setor Oeste, eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno as partes adotam e declaram conhecer e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção a 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato. A controvérsia será dirimida por árbitro único. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO. E o árbitro decidirá de acordo com as regras de direito. O Termo de Compromisso Arbitral conterá o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, a data da publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto à constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador-árbitro da 2ª CCA-GO, DE ACORDO,**

LOCADOR (A): \_\_\_\_\_  
P/P SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP



idi  
Deptº Legal

**LOCATÁRIO (A):**

FUND. INST. DE PESQ. E ESTUDO DE DIAG. POR IMAGEM

Diretor Técnico

Roberto Gomes Nogueira

Diretor Administrativo Financeiro

Sergio A. Ajzen

Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 495.234.738-91

RG: 3.172.038

CPF: 6.196.841-92

RG: 6.150.841-9

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que este também subscrevem.

Goiânia, 16 de Junho de 2015.

**LOCADOR (A):**

P/P SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA - EPP

**LOCATÁRIO (A):**

FUND. INST. DE PESQ. E ESTUDO DE DIAG. POR IMAGEM

**TESTEMUNHAS:**

01

*(Assinatura)*

NOME:

Denise Carmo da Silva

RG: 5022779/60

CPF: 029.808.601-03

02

*(Assinatura)*

NOME:

Fernandes Sílvia mascaunha -

RG: 3157867/60

CPF: 800.836.521-34